

Projeto de Lei n. 2464 de 26 de setembro de 2018.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída gratificação aos servidores do quadro efetivo designados para comporem a Comissão de Avaliação de Patrimônio, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o Presidente da Comissão e R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os demais integrantes.

Parágrafo único. A gratificação acima é autônoma, não se vincula a percentual da remuneração do servidor, mas deve ter seu valor atualizado anualmente de acordo com os mesmos índices de aumento e correção utilizados para os salários dos servidores.

Art. 2º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 3º Não fará jus à gratificação estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Lei o servidor que estiver exercendo Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 4º A Comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 26 de setembro de 2018.

Claudioмиro Gamst Robinson

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o condão de reparar a responsabilidade atribuída aos servidores deste Executivo que atuam em serviços extras.

Osservidores integrantes da Comissão de Patrimônio do Município desempenham responsabilidade adicional ao pleno exercício da função pelo qual foram empossados, com isso, ocasiona-se desprendimento de tempo e preparação para o desempenho da atividade.

Portanto, o que se busca com a gratificação remuneratória aos integrantes da Comissão é a reparação de um serviço essencial e adicional prestado pelos servidores que a compõe. São essas as nossas breves considerações no tocante ao Projeto de Lei, sendo que contamos com a costumeira acolhida e conseqüente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Salto do Jacuí, 26 de setembro de 2018.

Claudiomiro Gamst Robinson

Prefeito Municipal